Parecer 001/05
Relator: José Francisco

Câmara Municipal de Natalândia

CGC 01 645 912/0001-83
Rua Unaí, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

Câmara Municipal de Natalandia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
049 sob o n 1024
às 15:00 Horas
Natalândia - MG 09 / 02 / 05

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001 /2005

Altera dispositivo à Resolução n° 003, de 17.3.1997, com acréscimos dados pela Resolução nº 023/2003, de que trata e dá outras providência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, I, d, da Resolução 007, de 27.10.1997, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° O parágrafo § 2º, do art. 5° da Resolução n° 003, de 17.3.1997, alterado pela Resolução 023/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5°**- A Controladoria Geral da Câmara tem as seguintes finalidades:* (NR)

§ 2° Fica criado, no quadro de pessoal da Câmara Municipal, 01 (um) cargo denominado Controlador Geral, de livre nomeação e exoneração, com vencimento fixado em R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais), a ser provido por pessoa com habilitação mínima de nível médio. (NR)

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revoga-se disposições em contrário.

Natalândia (MG), 01 de janeiro de 2005.

LÁZARO PIREZ MACIEL
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Despacho
Aprovado em Único turno por
oito votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 24 / 02 / 05
Presidente da Câmara

Maria Terezinha Abel Francisco
MARIA TEREZINHA ABEL FRANCISCO
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Natalândia
CGC 01 645 912/0001-83
Rua Unaí, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, se faz necessário manter no quadro de servidor dos entes públicos, o cargo de Controlador Geral, visando tornar mais eficaz o controle interno, e por conseqüência os serviços de fiscalização em cada ente.

Assim, necessária a alteração do Parágrafo 2º, do artigo 5º, da resolução em comento, para adequar às necessidades da Câmara Municipal, bem como a disponibilidade de material humano no Município.

Portanto, passo a vossas considerações a presente Resolução, para ser analisada e ao final aprovada, nos termos do Regimento Interno desta Casa, para que se adeque aos preceitos normativos afeto à matéria.

Atenciosamente

LÁZARO PIREZ MACIEL
Presidente

Maria Terezinha Abel Francisco
MARIA TEREZINHA ABEL FRANCISCO
1º SECRETÁRIO